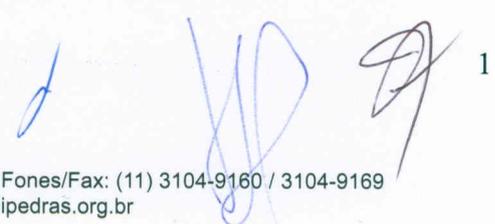


**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS – PLR****1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**

Entre as partes, de um lado **SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **321.581/1974** e CNPJ nº **46.567.772/0001-00**, com assembleia realizada em **21/08/2017**, com foro a Rua Santo Amaro nº 71 – 18º andar – Bela Vista – Cep: 01315-001, São Paulo/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Antero Saraiva Junior, portador do CPF sob nº 661.535.818-20 e de outro lado;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO**, base territorial em: Itapeva, Iporanga, Itapirua Paulista, Itaoca, Riversul, Barra do Chapéu, Apiaí, Araçaíba, Ribeirão Branco, Guapiara, Ribeirão Grande, Capão Bonito, Buri, Taquarivaí, Nova Campina, Itararé, Itaberá, Itaporanga, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Taquarituba, Taguaí e Bom Sucesso do Itararé; **Registro Sindical nº MTIC 4626900317/93 e CNPJ nº 60.123.528/0001-80**, com Assembleia realizada em **27/05/2017**, com foro e sede à Rua Martinho Carneiro nº 63 – Centro – Itapeva/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Luiz Roberto de Carvalho, portador do CPF nº 040.977.568-18;

fica estabelecida o presente Acordo de Participação nos Lucros/Resultados – PLR com substanciado em Clausulas que seguem: **Clausula 1ª – Participação nos Lucros/Resultados:** As empresas poderão até 30 de dezembro de 2017 negociar com uma comissão de Trabalhadores e assistência dos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, condições próprias de participação nos Lucros/Resultados, ou opcionalmente adotar as condições negociadas que foram as seguintes: pagamento de uma parcela no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a ser pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2018 e uma segunda parcela no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a ser paga no até o 5º dia útil de agosto de 2018. De cada uma destas parcelas será descontada a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de cada empregado, para recolhimento até os dias 10 de fevereiro de 2018 e 10 de agosto de 2018, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente por cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores. Os recolhimentos para os Sindicatos dos Trabalhadores serão rateados na mesma proporção dos efetivos pagamentos efetuados aos empregados (de 1/12 por mês trabalhado). Cada empresa recolherá ao respectivo sindicato dos trabalhadores duas parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), multiplicado pelo número de funcionários da empresa, a primeira será paga dia 10 de fevereiro de 2018 e a segunda será paga dia 10 de agosto de 2018, como contribuição negocial referente a PLR, não descontável dos trabalhadores, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores. As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao respectivo sindicato a relação dos funcionários que receberam cada parcela da PLR até o final dos meses de fevereiro de 2018 e agosto de 2018, obedecendo aos seguintes critérios:



- a) Assiduidade ao trabalho;
- b) Utilização correta dos EPI's na forma e condições determinadas pela CIPA ou pela direção da empresa;
- c) Usar com racionalidade o material e instrumental da empresa, conforme regulamento interno

**Parágrafo 1º** - Para o empregado admitido no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, a participação nos lucros será proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, valendo a fração de 15 (quinze) dias ou mais como mês, estando também sujeito as demais condições estipuladas nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado ao empregado que vier a ser dispensado no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, sem justa causa, o pagamento proporcional da participação, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, valendo a fração igual ou superior a quinze dias como um mês. O valor que fizer jus deverá ser pago com as verbas rescisórias.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo falta injustificada ao serviço, a empresa descontará por falta, do valor da participação nos resultados, a quantia de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sem limite de faltas. Caso o empregado venha a ser advertido, expressamente, pela não utilização da E.P.I., cada advertência corresponderá ao desconto de R\$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), que também será deduzida no valor da participação, como estipulado.

**Parágrafo 4º** - A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

**Parágrafo 5º** - Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela para as situações em que as empresas atrasem com os pagamentos nas datas pactuadas.

**OBSERVAÇÃO:** A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.



**Antero Saraiva Junior**  
Presidente

SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria  
de Mineração de Pedra Britada do  
Estado de São Paulo  
CPF nº. 661.535.818-20



**Luiz Roberto de Carvalho**  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Extrativas e Similares  
De Itapeva e Região  
CPF nº 040.977.568-18





SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Nelson da Silva**

Advogado

OAB/SP 34.276

CPF nº. 075.407.288-68